

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DE DEFESA NACIONAL, À EMENDA APRESENTADA AO PROJETO DE
LEI Nº 5.279, DE 2009. (EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL)**

O SR. RONALDO CAIADO (DEM-GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, solicitei ao nobre Relator algumas alterações, e ele as acolheu. Sem dúvida alguma, ele incluirá no texto apresentado. É exatamente no sentido de trazer para o projeto de lei a legislação existente hoje, de nº 9.096. Trata-se de citar a legislação existente.

É um simples complemento, um cuidado a mais, que teve a anuência do nobre Relator para inclusão do texto no projeto de lei, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - O Deputado Dr. Rosinha tem a palavra.

O SR. DR. ROSINHA (PT-PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu peço ao Deputado Ronaldo Caiado que encaminhe por escrito, porque pela leitura que eu fiz da proposta apresentada pelo Deputado há concordância.

Eu só peço este favor: que chegue por escrito.

O SR. RONALDO CAIADO - Eu gostaria, nobre Relator, se V.Exa. me conceder a palavra, de fazer a leitura, porque também fica gravado:

Art. 8º

§ 3º - A divisão do horário de propaganda eleitoral gratuita entre os partidos obedecerá à representação de cada partido na Câmara dos Deputados resultante da eleição de 2010.

Art. 10.....

§ 3º - O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de 5 dias, a contar da data do depósito a que se refere o § 2º, fará a distribuição dos recursos respectivos aos órgãos de direção nacional dos partidos, obedecendo aos mesmos critérios usados para distribuição dos recursos do fundo partidário previstos no art. 41-A da Lei nº 9.096, de 1995.

Foi isso, Sr. Presidente, que solicitei ao nobre Relator para inclusão no projeto de lei de sua autoria.

O SR. DR. ROSINHA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Deputado Ronaldo Caiado, fui informado pela assessoria da Mesa que não foi dado entrada junto à Mesa. Por questão técnica, o Relator não tem como acolher, uma vez não se deu entrada junto à Mesa, como exige o Regimento Interno.

Analizando a emenda substitutiva global do plenário, já na súmula ela estabelece normas para as eleições em 2010 dos Paramentos do MERCOSUL. Eu me ative a ler, e o art. 1º diz:

Art. 1º Esta Lei regulamenta as eleições [...] a serem realizadas em 3 de outubro de 2010, no Brasil...

Quer dizer, não há como acatar a emenda de plenário, uma vez que tanto a súmula como o art. 1º fazem referência às eleições em outubro de 2010. Já passou, e nós estamos debatendo as eleições de 2014.

Portanto, meu parecer é contrário à emenda de plenário.

[P1] Comentário:
Sessão:049.2.54.O Quarto:29/1
Hora:19:44 Taq.:Marina Hernandez
Rev.:Odilon